



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3741/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 12 de Junho de 2023.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO TST.GP.SECMAT N.º 25, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno,

considerando o Ato CSJT.SG.SECMAT N.º 1/2022, que constituiu a Comissão Examinadora da Prova Objetiva Seletiva do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho;

considerando a realização da Sessão Pública de julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva Seletiva, no dia 20/6/2023; e

considerando o teor do Processo SEI 6000530/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro e o pagamento de meia diária de viagem, referente ao dia 20/6/2023, em favor do Ex.mo Sr. **EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH**, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre, para os dias 19 e 22/6/2023, e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referente aos dias 19 e 20/6/2023, em favor do Ex.mo Sr. **LEANDRO KREBS GONÇALVES**, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Esteio - RS.

Art. 3º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Porto Alegre/Brasília/Porto Alegre e o pagamento de uma diária e meia de viagem, referente aos dias 19 e 20/6/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor do Sr. **PAULO JOARÊS VIEIRA**, Procurador Regional do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 4º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte e o pagamento de meia diária de viagem, referente ao dia 20/6/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Sr.a **LORENA VASCONCELOS PORTO**, Procuradora do Trabalho, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 5º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Congonhas/Brasília/Congonhas e o pagamento de meia diária de viagem, referente ao dia 20/6/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor do Sr. **EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR**, Advogado, OAB/RS.

Art. 6º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Rio de Janeiro/Brasília/Rio de Janeiro e o pagamento meia diária de viagem, referente ao dia 20/6/2023, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor da Sr.a **CAITLIN SAMPAIO MULHOLLAND**, Advogada, OAB/RJ.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Acórdão

Acórdão

Processo Nº CSJT-MON-0001451-06.2021.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS/vrs

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE A AUDITORIA REALIZADA PARA AVALIAR O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 1. Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no despacho proferido pelo então Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e referendado pelo Plenário deste no processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, que tratou sobre a auditoria in loco na obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. 2. O Relatório de Monitoramento da Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) atesta que três das quatro determinações foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao passo que a determinação remanescente não se aplica neste momento. 3. Relatório de Monitoramento parcialmente homologado, com alteração na Proposta de Encaminhamento. 4. Arquivamento do feito que se impõe.

Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e parcialmente homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-1451-06.2021.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**.

Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no despacho proferido pelo então Presidente Ministro João Batista Brito Pereira e referendado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, que tratou sobre a auditoria in loco na obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Na Requisição de Documentos e Informações nº 8/2021 (fl. 23), a Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) destacou que o objeto deste Monitoramento limita-se às determinações constantes dos itens 1.2 e 1.3 da decisão do processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, uma vez que aquelas contidas no item 1.1 foram objeto do Parecer Técnico nº 7/2019 no processo CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000.

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) apresentou Relatório de Monitoramento às fls. 28-48 e Caderno de Evidências às fls. 49-461, no qual concluiu que três das quatro determinações foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao passo que a determinação remanescente não se aplica neste momento.

A relatoria do feito foi a mim atribuída (fl. 467).

Em consideração ao item 4.3 da proposta do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT, em que foi determinado ao então denominado Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) o acompanhamento do recebimento definitivo da obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e do envio novos projetos de obra elaborados por aquele Tribunal, determinei o encaminhamento do processo ao NGC/CSJT para conhecimento e emissão de parecer (fl. 468).

O Núcleo de Governança das Contratações manifestou-se no Parecer Técnico nº 11/2021 (fls. 471-481) pela elaboração de nova redação do item 4.3 retromencionado, razão pela qual encaminhei os autos à SECAUDI/CSJT para esclarecimento acerca da necessidade, ou não, de alteração do Relatório de Monitoramento.

Em cumprimento ao despacho por mim exarado, a SECAUDI/CSJT proferiu o Parecer nº 6/2021 às fls. 834-861, opinando pela manutenção integral da redação proposta no item 4.3 do Relatório de Monitoramento.

Por fim, remeti o feito a então denominada Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às sessões do CSJT (ASSJUR/CSJT, à época) para emissão de Parecer sobre o item 4.3 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Monitoramento (fl. 863).

A ASSJUR/CSJT manifestou-se mediante a Informação nº 309/2022, de fls. 866-868, pela perda de objeto do item 4.3 da Proposta de Encaminhamento e pela incompatibilidade de determinação de "acompanhamento" à unidade deste Conselho.

É o relatório.

V O T O

Trata-se do Procedimento de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas no despacho proferido pelo então Presidente Ministro João Batista Brito Pereira e referendado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, que tratou sobre a auditoria in loco na obra de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Cuida-se, portanto, de matéria que se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, h, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT), razão pela qual passo ao exame do Relatório de Monitoramento submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

Cumprido esclarecer, de plano, que o presente Monitoramento diz respeito apenas às determinações constantes nos itens 1.2 e 1.3 da decisão referendada no processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, uma vez que aquelas inseridas no item 1.1 foram objeto do Parecer Técnico nº 7/2019 no processo CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000, segundo informação da Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) na Requisição de

Documentos e Informações nº 8/2021 (fl. 23).

Outrossim, consta no Relatório de Monitoramento exarado no bojo deste processo (fls. 46-47):

Como informado na Introdução deste Relatório, as determinações relacionadas ao item 1.1 tiveram o cumprimento monitorado durante a análise do projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, nos termos do Parecer Técnico CCAUD nº 7/2019.

Destaca-se que a aprovação de tal projeto pelo CSJT foi condicionada ao cumprimento de providências pelo Tribunal Regional, a fim de corrigir as falhas apontadas no citado parecer, consoante Acórdão CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000.

Concluiu, portanto, que aferição do atendimento das determinações concernentes ao projeto de construção do Edifício-Sede do TRT da 17ª Região por este Conselho foi efetuada no bojo do processo CSJT-AvOb-2455-49.2019.5.90.0000.

Efetuada o esclarecimento, prossigo no exame.

Eis os termos da decisão referendada pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e proferida no processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, com destaque das determinações objeto do presente Monitoramento:

Considerando as proposições da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT no Relatório de Auditoria que avaliou o projeto de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, determino, ad referendum do Plenário do Conselho, com base no inciso XIX do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

1. o envio de Ofício ao TRT da 17ª Região, para a adoção das seguintes medidas:

1.1. Para fins de avaliação técnica e submissão do projeto de construção do edifício-sede à deliberação do Plenário do CSJT, encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria, no prazo de 90 dias:

1.1.1. Plano Plurianual de Obras, a partir do levantamento das suas necessidades e dos objetivos estratégicos, observadas as seguintes diretrizes:

a) elaborar, previamente, a Planilha de Avaliação Técnica prevista no art. 5º da Resolução CSJT nº 70/2010, para a aferição do indicador de prioridade; b) o plano deve compreender mais de um exercício financeiro e estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Tribunal; c) cada obra do plano deve ter um indicador de prioridade distinto e sequencial, mesmo que o Tribunal Regional opte por licitá-la em etapas; d) o Plano Plurianual de Obras deve ser aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional.

1.1.2. Documentação prevista no art. 9º da Resolução CSJT nº 70/2010;

1.1.3. Estudo com o objetivo de levantar e quantificar o superdimensionamento de áreas no projeto do novo edifício-sede, bem como definir estratégias para reduzir o excesso de áreas, considerando eventualmente o compartilhamento de áreas e despesas com outros órgãos ou entidades públicos;

1.1.4. Plano de ação destinado a viabilizar a conclusão da obra, considerando as limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 95 e pelo ATO CONJUNTO TST/CSJT nº 10/2010, do qual deverá fazer parte o respectivo cronograma de investimento;

1.1.5. Estudo com o objetivo de quantificar o acréscimo de despesas em manutenção predial, serviços de água, esgoto, energia elétrica, climatização, elevadores e locação de mão de obra, entre outros gastos, a partir da conclusão e ocupação da nova edificação e de avaliar o impacto do acréscimo dessa despesa nos limites de pagamento fixados pela Emenda Constitucional nº 95.

1.2. Quanto às ações de acompanhamento e fiscalização da obra:

1.2.1. Promover, no prazo de 30 dias, a complementação das Anotações de Responsabilidade (ARTs) n.os 0820110062121 e 0820110058497, dos profissionais Rômulo Cleiton Cruz e Wallace do Nascimento Sepulchro, alinhadas ao prazo do Contrato nº 20/2010 e termos aditivos;

1.2.2. Desdobrar, no prazo de 90 dias, a iniciativa estratégica relacionada à construção do seu edifício-sede em projeto/programa/portfólio, com a documentação mínima necessária (marcos de entrega, cronograma, formas de comunicação, recursos, entre outros), que assegure o acompanhamento adequado e tempestivo do empreendimento;

1.2.3. Publicar e manter atualizado, em seu portal eletrônico, os seguintes dados e informações relativos à obra de construção do seu edifício-sede: estudos de viabilidade, projetos arquitetônicos, alvarás de construção, contratos e termos aditivos, relatórios de medição, relatório fotográfico com a evolução da obra, execução financeira e demais documentos que julgar relevantes para prestação de contas à sociedade.

1.3. Quanto ao aprimoramento dos processos de trabalho:

1.3.1. Nas próximas contratações para obras, realizar análise quantitativa, qualitativa e técnica dos projetos, como condição para o recebimento.

A Secretaria de Auditoria do CSJT (SECAUDI/CSJT) verificou, após o exame das informações, documentos e dados encaminhados pelo TRT da 17ª Região, o cumprimento itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3. Concluiu, em relação ao item 1.3.1, que a determinação não é aplicável neste momento em razão de não terem sido contratados e recebidos projetos para execução de novas obras (fl. 44).

Por fim, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte Proposta de Encaminhamento (fl. 48):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 17ª Região, as determinações 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3 constantes do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000;

4.2. considerar não aplicável no momento a determinação 1.3.1 constante do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000;

4.3. determinar ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) que acompanhe o recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região e o envio de eventuais novos projetos de obra por aquele Tribunal, nos termos da Resolução CSJT nº 70/2010;

4.4. arquivar o presente processo.

Insta tecer algumas considerações acerca da determinação constante do item 4.3 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Monitoramento, acima transcrito.

Início rememorando brevemente as manifestações da Secretaria de Auditoria do CSJT, do Núcleo de Governança das Contratações e da Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às sessões do CSJT sobre a questão.

Tendo em consideração que o item 4.3 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Monitoramento elaborado pela SECAUDI/CSJT contém determinação dirigida ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT), dei ciência do Relatório ao NGC/CSJT e oportunizei a emissão de Parecer.

O Núcleo de Governança das Contratações manifestou-se no Parecer Técnico nº 11/2021 pela elaboração de nova redação do item 4.3, destacada a seguir (fl. 479):

3. CONCLUSÃO

Diante de possíveis controvérsias da proposta contida no item 4.3 do Relatório de Monitoramento da SECAUDI, decorrentes das determinações do Acórdão CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, bem como por considerar ausência denexo causal entre o item monitorado e a proposta atribuída a este NGC, entende-se necessário o aperfeiçoamento (ou o não acolhimento da determinação contida no Item 4.3), de maneira a restar claro que a este Núcleo de Governança compete, tão somente, o monitoramento das diretrizes e determinações da aprovação do projeto, após sua execução, no tocante ao recebimento definitivo.

Considera-se também, que o acompanhamento do envio de projetos novos, trata-se do próprio processo de trabalho estabelecido pela Resolução

CSJT nº70/2010 quanto aos pareceres técnicos, inclusive com os controles no âmbito orçamentário.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo exposto, atendendo à decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Conselheiro Hugo Carlos Scheuermann, relator, submete-se a esta Secretaria-Geral, o presente parecer, sugerindo, se for o caso, substituir os termos do Item 4.3 pela seguinte redação:

Determinar ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) que, ao realizar o monitoramento do projeto de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, solicite ao TRT da 17ª Região a comprovação do recebimento definitivo da obra, nos termos do inciso b, do art. 73 da Lei 8.666/93. (destaquei)

À luz do teor do Parecer Técnico nº 11/2021 do NGC/CSJT, determinei o encaminhamento dos autos à SECAUDI/CSJT para prestação de esclarecimento acerca da necessidade, ou não, de alteração do Relatório de Monitoramento.

Em cumprimento ao despacho por mim exarado, a SECAUDI/CSJT proferiu o Parecer nº 6/2021 às fls. 834-861, opinando pela manutenção integral da redação proposta no item 4.3 do Relatório de Monitoramento.

Destaco os seguintes trechos do Parecer emitido pela SECAUDI/CSJT (fl. 855-859):

Em verdade, poderia a SECAUDI ter silenciado quanto a isso, pois o ato de criação do NGC - Ato CSJT.GP.SG nº 23/2021 (seq. 27) - fala por si. Mas, ante o poder-dever da unidade de auditoria de deixar as questões devidamente tratadas, mitigando os riscos de ações importantes não serem adotadas por quem responsável, a SECAUDI decidiu fazer essa devida amarração.

Também, ao receber a atribuição de realizar a análise dos projetos de obras e considerando que essa análise consiste na emissão de parecer opinativo quanto à aprovação ou não do projeto e quanto à autorização ou não para sua execução, no qual, conforme o caso, constam providências a serem adotadas pelo TRT, o NGC ficou com a atribuição de monitorar o cumprimento dessas providências.

É, pois, o caso do Acórdão AvOb-2455-49.2019.5.90.0000, que deliberou sobre a aprovação da execução da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, que se encontra pendente de monitoramento pelo NGC.

Conforme o processo de trabalho instituído pela SECAUDI, nos termos descritos no item 1.3, faz parte desse monitoramento verificar se o TRT realizou o recebimento definitivo da obra.

Assim, igualmente nesse caso, a SECAUDI, a fim de garantir o pleno tratamento do caso, propôs determinar ao NGC cuidar da matéria, mas com uma diferença quanto ao instrumento a ser aplicado, em vez de monitoramento sugeriu-se utilizar o acompanhamento. As razões para isso são explicadas a seguir.

[...]

Ante o exposto sobre o conceito de acompanhamento e seus objetivos e sobre as razões de sua proposição, entende-se incabível qualquer argumentação que tente misturar os papéis de quem acompanha e de quem é responsável pela prática do ato material.

Está claro que, ao TRT, compete a prática de todos os atos relativos aos recebimentos provisório e definitivo e, ao NGC, realizar o acompanhamento, a fim de certificar a prática desses atos pelo TRT e, em caso de inoperância ou morosidade por parte dos gestores responsáveis, submeter ao Plenário do CSJT propostas de ações coercitivas que levem o Tribunal Regional a agir.

É imperioso destacar que o CSJT, por força do art. 111-A, §2º, inciso II, da Constituição Federal é órgão de supervisão administrativa da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o que significa o dever de cooperar para que as práticas administrativas dos TRTs atendam aos requisitos de legalidade, economicidade e eficiência.

Por fim, remeti o feito a então denominada Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às sessões do CSJT (ASSJUR/CSJT, à época) para emissão de Parecer sobre o item 4.3 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Monitoramento (fl. 863).

A ASSJUR/CSJT manifestou-se mediante a Informação nº 309/2022, de fls. 866-868, no seguinte sentido:

Preliminarmente, é preciso informar que, em 5/8/2022, a **CGCO informou a esta Assessoria Jurídica**, nos autos do PROCESSO

ADMINISTRATIVO N.º 6000824/2022-90, anexados aos presentes autos, **que obteve a documentação relativa ao recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região:**

[...]

Por meio do Ofício CGCO nº 13/2022 (0184090), em 18/07/2022, foi solicitado ao Tribunal o envio das seguintes documentações: - Termo de Recebimento definitivo da obra referida; - Laudo de habite-se do imóvel; - Informações sobre a ocupação atual do imóvel: a) percentual da estrutura da sede do TRT e/ou Fórum da capital que ocupa atualmente as instalações da nova sede; b) se ainda restam unidades a realizarem a mudança; c) se os imóveis já desocupados foram ou serão revertidos a SPU; d) se existem ou existirão áreas na nova edificação, que ficaram ou ficarão sem destinação específica e poderão ser compartilhadas com outros órgãos públicos.

Em 29/07/2022, por meio do Ofício TRT17/DIGER nº21/2022 (0184137), o TRT da 17ª Região enviou as informações solicitadas por esta CGCO.

[...] Ante o entendimento que as propostas de encaminhamentos constantes no Relatório de Auditoria, tratados no Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000, foram cumpridas, na medida em que o presente monitoramento trouxe a evidência do recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região e diante do fato de que não houve, até o momento, envio de Por derradeiro, cumpre registrar que esta CGCO tem informado continuamente à SEOFI, dando ciência àquela Secretaria a cada atualização do Plano Plurianual de Obras da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT, a fim de se evitar que projetos sejam inscritos em orçamento sem a devida aprovação pelo Plenário do CSJT.

[...]

(Os destaques não constam do original)

Esta Assessoria Jurídica aproveita a oportunidade para consignar, em tese, ser temerária a determinação de novas atribuições a órgãos administrativos de maneira incidental, sem estudo em autos próprios destinados à modificação de competências previstas no Regulamento deste Conselho, ou em atos específicos, salvo comprovada urgência e compatibilidade devidamente justificadas.

In casu, ainda que houvesse urgência, não se revela compatível a determinação de "acompanhamento" à unidade deste Conselho, por se tratar de instrumento de fiscalização de que dispõe o Tribunal de Contas da União no exercício do controle externo, ou seja, atividade de sua competência exclusiva, o que poderia ensejar, em tese, eventual corresponsabilização dos servidores da CGCO quanto a aspectos concernentes ao recebimento definitivo da obra. Não se está a dizer, entretanto, que a CGCO não deva exigir do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ou de qualquer outro que esteja sob o seu monitoramento, os documentos que atendam ao relevante fim almejado pela Secaudi.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o termo de recebimento definitivo da obra e o certificado de conclusão de obra emitido por autoridade municipal competente bastam ao atendimento dos objetivos visados pela Secaudi, salientando que o monitoramento de obras, que incumbe à CGCO, não se equipara ao acompanhamento de que se vale o Tribunal de Contas da União, conforme arts. 241 e 242 de seu Regimento Interno, para o controle externo da administração pública federal.

Caso acolhido o entendimento apresentado, encontrar-se-á prejudicada a contraproposta da CGCO com vistas à alteração do item 4.3 da Proposta de Encaminhamento do Relatório de Monitoramento da Secaudi devido à perda superveniente de seu objeto.

Sendo essas as informações a prestar, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria.

Diante do exposto, verifico que cumpre aferir a qual órgão compete o acompanhamento do recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região e o acompanhamento do envio de eventuais novos projetos de obra por aquele Tribunal, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Nos termos da Informação nº 309/2022 prestada pela ASSJUR/CSJT, a proposta de encaminhamento perdeu o objeto quanto ao acompanhamento do recebimento definitivo da obra de construção do edifício-sede do TRT da 17ª Região, uma vez que este foi demonstrado no bojo do processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000.

Quanto ao acompanhamento do envio de novos projetos de obra, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010, pelo TRT da 17ª Região, destaco que a Resolução CSJT n.º 282/2021, ao dispor sobre às atividades das Unidades de Auditoria, preconiza que *Nas avaliações, poderão ser utilizados, além das auditorias, outros instrumentos de fiscalização reconhecidos no âmbito governamental, como levantamentos, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos* (grifamos).

A Secretaria de Auditoria do CSJT é Unidade de Auditoria deste Conselho e o acompanhamento é instrumento de fiscalização do qual pode se valer para aferir o atendimento às determinações referendadas pelo Plenário.

Incumbe, pois, à SECAUDI/CSJT, unidade do CSJT responsável pela realização das atividades de auditoria interna no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, utilizar-se do acompanhamento como instrumento de fiscalização em matérias relativas à execução de obras e à aquisição, locação, manutenção e reforma de imóveis, na quais se insere a fiscalização do envio de eventuais novos projetos de obra por aquele Tribunal.

Esclareço, por fim, que o **acompanhamento de envio** de eventuais novos projetos de obra pelo TRT da 17ª Região deverá ser efetuado sem prejuízo do que dispõe o Ato n.º 23/CSJT.GP.SG de 2021, que fixa como competência do NGC a elaboração de parecer técnico quanto à **adequação dos projetos de obra ou de aquisição de imóveis** no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau **às disposições constitucionais, legais e da Resolução CSJT n.º 70/2010**:

Art. 6º O Núcleo de Governança das Contratações tem por missão apoiar o Conselho Superior da Justiça do Trabalho no exercício da supervisão da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em matérias relacionadas a contratações públicas e gestão patrimonial.

§1º No exercício de suas atribuições, o Núcleo de Governança das Contratações realizará estudos e emitirá pareceres, a fim de subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria-Geral, Presidência ou Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º **Entre as atribuições do Núcleo de Governança das Contratações está a de emitir parecer técnico quanto à adequação dos projetos de obra ou de aquisição de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau às disposições constitucionais, legais e da Resolução CSJT n.º 70/2010, a fim de subsidiar as decisões da Presidência e do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.**

Isto é, uma vez enviados os novos projetos, a avaliação da documentação seguirá os trâmites já observados no âmbito deste Conselho.

Nesse contexto, homologo parcialmente o Relatório de Monitoramento da SECAUDI/CSJT, para acolher a Proposta de Encaminhamento que atesta o cumprimento das determinações da decisão do processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000 e considera não aplicável no momento a determinação 1.3.1 constante do Despacho da Presidência do CSJT nos autos do Processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000. Por fim, determino à Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) que acompanhe o envio de eventuais novos projetos de obra pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a este Conselho Superior. Arquite-se o presente feito.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, I - **homologar parcialmente** o Relatório de Monitoramento da SECAUDI/CSJT; II - **acolher** a Proposta de Encaminhamento, que atesta o cumprimento das determinações da decisão do processo CSJT-A-2101-58.2018.5.90.0000 e considera não aplicável no momento a determinação 1.3.1; III - **determinar** à Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT) que acompanhe o envio de eventuais novos projetos de obra pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a este Conselho Superior. Arquite-se o presente feito
Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-A-0002201-66.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Interessado(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Intimado(s)/Citado(s):

- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSHCS/vrs

AÇÃO COORDENADA DE AUDITORIA. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. 1. Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por escopo a avaliação da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, instaurado em cumprimento do Ato CSJT.GP.SECAUDI. n.º 101/2021, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022. 2. Após a execução dos procedimentos destinados a dar efetividade à Ação Coordenada de Auditoria, a SECAUDI/CSJT apurou falhas e oportunidades de melhoria. Neste contexto, elaborou o Relatório de Auditoria, com proposta de encaminhamento. 3. Assim, considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, cumpre-se homologar o Relatório de Auditoria Substitutivo para determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho e suas respectivas Unidades de Auditoria observem e adotem integralmente as medidas constantes da Proposta de Encaminhamento, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados.

Procedimento de Auditoria homologado com determinação de providências.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n.º **CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT**.

Trata-se de procedimento de Auditoria que tem por escopo a avaliação da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, instaurado em cumprimento do Ato CSJT.GP.SECAUDI. n.º 101/2021, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

Os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho foram comunicados da Ação Coordenada de Auditoria por intermédio do Ofício Circular CSJT.SG.SECAUDI n.º 32/2022 (fls. 20-21).

Os achados e apontamentos da equipe de auditores da Secretaria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT) foram registrados no Relatório de Auditoria de fls. 27-63, que conta com o Anexo I (Painéis de avaliação da capacidade em gestão de segurança da informação por TRT) às fls. 64-88 e com o Anexo II (Mapa de achados de auditoria por TRT) às fls. 89-299.

A relatoria do feito foi a mim atribuída (fl. 329).

É o relatório.**V O T O**

O procedimento de Auditoria foi instaurado em cumprimento do Ato CSJT.GP.SECAUDI. n.º 101/2021, que aprovou o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2022.

Cuida-se, portanto, de matéria que se insere na competência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 6º, IX, 21, I, f, 86 a 88 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (RICSJT), razão pela qual passo ao exame do Relatório de Auditoria submetido à apreciação do Plenário pela SECAUDI/CSJT.

Extraí-se da leitura do Relatório de Auditoria que a Ação Coordenada de Auditoria foi realizada para avaliação da gestão de segurança de informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, aí compreendidas as questões relacionadas ao processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação e ao programa de gestão de continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Transcrevo a seguir, por bem elucidar, em linhas gerais, o escopo, a forma de execução e as conclusões da Auditoria, a Apresentação do Relatório de Auditoria (fls. 30-31):

O presente relatório tem por objeto a auditoria coordenada para avaliar a gestão de segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2022, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SECAUDI n.º 101/2021.

O escopo da auditoria contemplou a avaliação do processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação e do programa de gestão de continuidade dos serviços essenciais de TIC, abrangendo a definição e a implantação dessas práticas nos Tribunais Regionais do Trabalho, com foco na avaliação da conformidade com os normativos pertinentes e da adoção das melhores práticas aplicáveis.

A fase de execução da auditoria teve início com a realização de videoconferências com as equipes de auditoria dos TRTs para apresentação da matriz de planejamento da auditoria e do modelo de relatório a ser elaborado, bem como para esclarecimento das dúvidas iniciais. Em seguida, as Unidades de Auditoria seguiram o próprio processo de trabalho, obtendo os dados para o diagnóstico inicial da gestão da segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho.

As inconformidades, reunidas nos Mapas de Achado Final, foram encaminhadas pelas Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho e os resultados consolidados por esta Secretaria.

O Relatório está estruturado com os seguintes tópicos: Introdução, Análise Consolidada da Justiça do Trabalho, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.

Na Introdução, apresentam-se a visão geral da ação coordenada de auditoria; o objetivo, escopo e questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho; e o modelo aplicado para a avaliação da capacidade em gestão de segurança da informação.

A análise consolidada da Justiça do Trabalho apresenta a visão geral da avaliação da capacidade em gestão de segurança da informação na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com base nos níveis de capacidade aferidos na avaliação das práticas em gerenciamento de incidentes de segurança da informação e gestão da continuidade dos serviços essenciais de TIC nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Convém destacar que os painéis com a análise detalhada de cada Tribunal Regional do Trabalho constam do Anexo I, e, no Anexo II, os Mapas de Achado de Auditoria de cada TRT, onde estão descritos os achados de auditoria encontrados em cada órgão, com a seguinte estrutura: a situação encontrada; a manifestação dos gestores; a análise e conclusão dos auditores do TRT; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios de auditoria utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as possíveis causas da inconformidade e os seus possíveis efeitos reais e potenciais; e a proposta de encaminhamento da equipe de auditoria do Tribunal Regional do Trabalho.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados, seus impactos quantitativos e qualitativos nas gestões dos órgãos fiscalizados e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe de auditoria desta Secretaria, cuja adoção visa fomentar o aprimoramento da gestão da segurança da informação na Justiça do Trabalho, bem como sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Quanto aos resultados da Ação Coordenada de Auditoria, destaco que a SECAUDI/CSJT concluiu que os objetivos desta foram alcançados e que foram identificadas falhas no quadro de pessoal de Unidades de Auditoria, no tocante à disponibilidade de auditores com formação em TIC (Item 2) em alguns tribunais, fato que pode comprometer a realização de trabalhos de avaliação da governança e gestão de TIC (fl. 61).

Neste contexto, em que apuradas falhas e oportunidades de melhoria, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte proposta de encaminhamento (fls. 61-63):

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da ação coordenada de auditoria realizada nos Tribunais Regionais do Trabalho e em função do escopo definido para os trabalhos de avaliação, foram identificadas oportunidades de melhorias nas práticas avaliadas em todos os tribunais.

Assim sendo, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

5.1. Determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo:

5.1.1. para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

5.2. Determinar às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado.

5.3. Dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que:

5.3.1. avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e

5.3.2. avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2).

5.4. Alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

Assim, considerado o trabalho técnico produzido pela SECAUDI/CSJT, cumpre-se homologar o Relatório de Auditoria para **(A)** determinar **(A.1)** aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; **(A.2)** às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado; **(B)** dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que **(B.1)** avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e **(B.2)** avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2) e **(C)**

alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal.

Dê-se ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **homologar** o relatório de auditoria para **(A)** determinar **(A.1)** aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação; **(A.2)** às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado; **(B)** dar ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) deste relatório e do respectivo acórdão, para que **(B.1)** avalie a oportunidade e a conveniência de estabelecer mecanismos que contribuam com a disseminação de boas práticas e troca de experiências entre os Tribunais Regionais do Trabalho, considerando, entre outros fatores, a avaliação consolidada da capacidade em gestão da segurança da informação da Justiça do Trabalho (Item 2); e **(B.2)** avalie a oportunidade e conveniência do desenvolvimento de ações de capacitação em gestão da segurança da informação e temas correlatos, com vistas ao atendimento das demandas dos Tribunais Regionais do Trabalho (Item 2) e **(C)** alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT). Encaminhe-se cópia do Relatório de Auditoria e deste acórdão a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que tomem ciência da avaliação realizada e adote as providências para o atendimento integral das recomendações contidas no mencionado Relatório de Auditoria.

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0004103-64.2019.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Alexandre de Souza Agra Belmonte
Requerente	COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Requerido(a)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D Ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSAAB/FPR

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 108/2012 E RECOMENDAÇÃO CSJT Nº 15/2013. PRESIDÊNCIA DO TRT DA 12ª REGIÃO. PROPOSTA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE. Cinge-se o pedido de providências à alteração da Resolução CSJT nº 108 e Recomendação CSJT nº 15, que tratam, respectivamente, da concessão da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS, no âmbito dos TRTs, e dos critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. Ocorre que - para além de já haver sido revogada a Resolução CSJT 108, pela nova Res. nº 315, de 26/11/2021 - o artigo 78 do Regimento Interno deste Conselho Superior impõe que a pretensão de edição, revisão e cancelamento de atos normativos dar-se-á apenas por proposta de instauração de Ato Normativo-AN formulada pelos Conselheiros ou pelo Plenário do CSJT, não se estendendo a legitimidade ativa para além da previsão regimental. Assim, quer porque prejudicado o pedido de providências em razão da perda superveniente do objeto, quer porque não haja legitimidade no pleito, diante do art. 78 do RICSJT, dele não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Providências nº **CSJT-PP-4103-64.2019.5.90.0000**, em que é Requerente **COMISSÃO DE SEGURANÇA PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO** e Requerido **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de Pedido de Providências que versa sobre de alteração na Resolução CSJT n.º 108, de 29 de junho de 2012, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, e na Recomendação CSJT n.º 15, de 18 de setembro de 2013, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. A proposta foi formulada por gestores de segurança de 19 Tribunais Regionais do Trabalho, no Seminário Nacional dos Gestores de Segurança da Justiça do Trabalho, realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, nas dependências do TRT da 12ª Região.

Distribuído inicialmente o presente feito ao Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, que determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, para emissão de parecer técnico, nos termos do art. 6º, VII, a, do Regulamento Geral da Secretaria do CSJT (pág. 20).

Tal como a Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT, que se manifestou às págs. 23/42, também a Assessoria Jurídica, na Informação CSJT/ASSJUR nº 7/2021, juntada às págs. 43/59, opinou pela manutenção dos textos que regulamentam a GAS (Resolução CSJT nº 108/2012 e Recomendação CSJT nº 15/2013), em razão do estudo que promovia, na ocasião, voltado à regulamentação dos pontos relevantes da segurança institucional da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, incluindo as atuais normas.

Redistribuído a mim o presente feito, por sucessão (RICSJT, art. 29).

Éo relatório.

V O T O**CONHECIMENTO**

Conforme relatado, versa o presente Pedido de Providências sobre a alteração da Resolução CSJT n.º 108, de 29 de junho de 2012, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, e da Recomendação CSJT n.º 15, de 18 de setembro de 2013, que recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho os critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. A proposta foi formulada por gestores de segurança de 19 Tribunais Regionais do Trabalho, no Seminário Nacional dos Gestores de Segurança da Justiça do Trabalho, realizado nos dias 28 e 29 de março de 2019, nas dependências do TRT da 12ª Região. Remetido o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas/CSJT pelo Relator anterior, esta secretaria, por meio da Informação CSJT/SGPES nº 156/2020 sugeriu que se consolide, em um documento regulamentar único, os normativos que versam sobre a segurança institucional da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus: a Resolução CSJT nº 108/2012 (regulamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus); a Resolução CSJT nº 175/2016 (dispõe sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho); Resolução CSJT nº 201/2017 (acrescenta o anexo III à Resolução CSJT nº 175); Resolução CSJT nº 203/2017 (dispõe sobre porte de arma de fogo funcional dos servidores em função de segurança no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus); Recomendação CSJT nº 15/2013 (recomenda aos TRTs critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança). Elaborou uma minuta de Resolução, contendo 4 capítulos: 1 - normatização geral das atividades de segurança institucional; 2 - Porte de Arma de Fogo; 3 - GAS, incluindo o Programa de Reciclagem Anual e o teste de aptidão física; 4 - Disposições Finais, além de 5 anexos (os três primeiros retirados da Res. CSJT 175/2016 e os últimos equivalentes ao anexo da Recomendação CSJT 15/2013), englobando todas as resoluções e recomendações anteriormente referidas. Em resumo, a CGPES acolheu a ideia geral proposta pela comissão, mas, no mérito, entendeu por bem manter a tabela de parâmetros da avaliação física nos termos já previstos na Recomendação 15/2013.

Além disso, considerou não ser o momento oportuno para inserir a Resolução CNJ nº 344/2020 na consolidação das normas em comento, na medida em que a normatização pode ser questionada por haver sido submetida ao crivo do Poder Legislativo, ensejando, de tal forma, alterações não previstas em lei ou na Constituição Federal. Sobre tal ponto, destaca que a referida Resolução CNJ nº 344/2020 inovou ao alterar a nomenclatura dos inspetores e agentes de segurança judiciária, que passariam a ser denominados inspetores e agentes de polícia judicial, alteração esta que vai de encontro ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 11.416/2006, que trata das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

Em parecer às págs. 43/59, a Assessoria Jurídica deste Conselho, apreciando cada uma das alterações propostas, concluiu acertada a formulação de uma única resolução que englobasse todas as mencionadas, de forma benéfica, facilitando o entendimento em torno das temáticas afins. Todavia, levando-se em consideração a data da emissão do parecer pela SGPES (30/11/2020) e a data do parecer da ASSJUR/CSJT, outras tantas resoluções foram editadas acerca dos temas objeto do presente pleito:

Resolução CNJ 379, de 15/3/2021, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os(as) Inspetores(as) e para os(as) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

Resolução CNJ 380, de 16/3/2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) Inspetores(as) e Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;

Resolução CNJ 383, de 25/3/2021, que cria o Sistema de Inteligência de Segurança Institucional do Poder Judiciário e dá outras providências. A ASSJUR/CSJT, em parecer, refere que já iniciou análise sobre as alterações advindas das novas resoluções, ressaltando que os estudos e debates necessários para a normatização dos novos tópicos são significativamente mais complexos do que uma simples compilação de normas já existentes.

De fato, a consolidação de atos normativos afins mostra-se, em princípio, benéfica, uma vez que, como bem destacou a assessoria jurídica, ao reduzir a quantidade de diplomas, tende a facilitar a disseminação do conhecimento e entendimento da normatização da matéria por parte dos destinatários.

Todavia, a edição de novas resoluções pelo Conselho Nacional de Justiça demanda o exame cauteloso e aprofundado para a normatização dos novos tópicos, não se tratando, num primeiro momento, de mera aglutinação das resoluções supracitadas no primeiro parecer da SGPES. A propósito, informa a ASSJUR/CSJT que os estudos referentes à possibilidade de edição de regulamentação que englobe todos os aspectos relevantes referentes à segurança institucional da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus incluem também os temas presentes nos normativos deste Conselho e aqueles que derivem dos novos regulamentos do CNJ, obviamente.

Diante da informação de que em breve será atuado procedimento de Ato Normativo (AN) específico para essa finalidade, a fim de que a matéria seja deliberada pelo Plenário deste Conselho Superior, não há viabilidade prática na apreciação e conclusão em torno do presente pedido de providências.

Ressalte-se, como reforço de tese, que a Resolução CSJT nº 108, que trata da concessão da GAS, foi já revogada pela Resolução CSJT nº 315, de 26/11/2021, do que resulta a perda superveniente do objeto.

Assim, diante da inocuidade de qualquer decisão a respeito, além de não se tratar de questão que clame resposta urgente, e porque a alteração das resoluções viabiliza-se tão somente por ato normativo, sendo a legitimidade ativa para a instauração limitada aos conselheiros e ao Plenário deste Conselho, nos moldes do art. 78, §1º, do Regimento Interno/CSJT, já havendo a notícia advinda da ASSJUR/CSJT de que oportunamente será atuado procedimento de Ato Normativo (AN) específico para essa finalidade, a fim de que a matéria seja deliberada pelo Plenário do CSJT, e porque a Resolução CSJT nº 108 foi revogada pela Resolução CSJT nº 315/2021, não se conhece do pedido de providências, nos termos da fundamentação.

ISTOPOSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do pedido de providências.

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE

Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-AvOb-0006651-52.2022.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Delaíde Alves Miranda Arantes
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSDMA/PR/GN

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS RELATIVO AO PROJETO DE REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE PORTO ALEGRE/RS AO PLANO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO - PPCI. 1 - Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI. 2 - A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) manifestou-se pela viabilidade orçamentária do projeto, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução CSJT nº 70/2010. 3 - A Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho Superior (CGCO/CSJT) concluiu que o projeto atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, embora com algumas ressalvas, conforme conclusão consignada no parecer técnico. 4 - Desse modo, considerando o detalhado trabalho técnico empreendido nestes autos, homologa-se o Parecer Técnico nº 01/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), para aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes providências: a) somente iniciar a execução da obra após a prévia aprovação do CSJT (item 2.1); b) observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.109.316,49 (item 2.2); c) revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A, em especial o Item 15.3.1, visando à inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1); d) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como as eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (item 2.7).

Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº **CSJT-AvOb-6651-52.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**.

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou o Ofício TRT 4ª DG nº 415/2022 ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, submetendo a documentação pertinente ao projeto de adequação das instalações do Complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI, para avaliação e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls. 7/8).

A Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT) apresentou parecer, opinando pela viabilidade orçamentária do projeto, nos seguintes termos (fls. 1.013/1.014):

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

Éo parecer.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho Superior (CGCO/CSJT) elaborou o Parecer Técnico nº 01/2023, concluindo pela aprovação da execução do projeto, com inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências: (fls. 38/63):

4.1. *somente iniciar a execução da obra após a prévia aprovação do CSJT (item 2.1);*

4.2. *observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.109.316,49 (item 2.2);*

4.3. *revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A, em especial o Item 15.3.1, visando à inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo Cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1);*

4.4. *publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).*

Éo relatório.

VOTO**1 - CONHECIMENTO**

O art. 89 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RICSJT) dispõe que "... os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria...".

O art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010, por sua vez, preceitua que "... os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho...".

Considerando que o Ofício TRT 4ª DG nº 415/2022 submeteu o projeto de adequação das instalações do Complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI à avaliação e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, **CONHEÇO** deste Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro no art. 89 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RICSJT) c/c o art. 8º da Resolução CSJT nº 70/2010.

2 - MÉRITO

Trata-se de Procedimento de Avaliação de Obras relativo ao projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região encaminhou o Ofício TRT 4ª DG nº 415/2022 ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, submetendo a documentação pertinente ao projeto de adequação das instalações do Complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI, para avaliação e aprovação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e Obras deste Conselho Superior (CGCO/CSJT) elaborou detalhado trabalho acerca do atendimento dos parâmetros estabelecidos pela Resolução CSJT nº 70/2010.

O órgão técnico analisou detidamente os seguintes aspectos: planejamento; regularidade do terreno; estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental; parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira; elaboração e aprovação dos projetos; elaboração das planilhas orçamentárias, adequação aos referenciais de área; plano de fiscalização; divulgação das informações; e resultado do parecer técnico da SEOFI.

Nesse sentido, o Parecer Técnico nº 01/2023:

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2025 atualizado, aprovado pelo Tribunal Pleno em 26/9/2022, Proc. TRT PROAD Nº 4393/2020.

Ressalta-se que a presente obra de adequação do complexo do Foro Trabalhista de Porto Alegre ao PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros figura em quarto lugar na ordem de Prioridade Plano Plurianual de Obras 2021-2025 do TRT (PROAD nº 4393/2020), antecedido por demais obras já em andamento ou em fase de licitação: Prédio-sede (retrofit para reforma dos gabinetes), em fase de execução, Construção do novo Foro de Rio Grande, em fase de execução; e Ampliação e Reforma do Foro de São Leopoldo, em fase de licitação.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

(...)

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam a solidez das fundações e das estruturas de concreto armado e protendido, sistema de coberturas, sistemas de fechamentos e de compartimentações, sistemas de revestimentos e acabamentos, instalações elétricas, instalações mecânicas, instalações de telecomunicações, instalações hidrossanitárias, sistemas de segurança, ergonomia, higiene e salubridade, potencialidade de patologias, funcionalidade e acessibilidade. Esse conjunto de avaliações cercou todos os critérios exigidos pela aludida Resolução.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios: estrutura, crescimento da movimentação processual, crescimento da população, política estratégica-substituição do imóvel, política estratégica-concentração/dispersão, referências de áreas e novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Adequação dos Prédios I, II e III do Foro Trabalhista de Porto Alegre às normas de PPCI na 4ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de Adequação dos Prédios do Foro Trabalhista de Porto Alegre às normas de PPCI, por se tratar de uma reforma para adequação das edificações, não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O programa de necessidades e o estudo de viabilidade foram elaborados pela equipe técnica deste TRT. Os projetos de intervenção civil, iluminação e sinalização foram elaborados mediante contrato de projeto específico para este fim o contrato TRT nº 142/2017.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão responsáveis pela gestão e fiscalização do projeto, conforme documento de indicação de equipe e fiscalização do contrato:

O Tribunal Regional apresentou, ainda, checklist de fiscalização técnica de obras - TRT 4 que tem o objetivo de verificar a qualidade e segurança da edificação a ser reformada e o cumprimento contratual pela empresa construtora no que tange a execução da obra.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento Item cumprido.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Certidão de compra e venda do terreno, realizada em 28/6/1973.

Apresentou, ainda, o Termo de Entrega firmado entre a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União (SPU), hoje Gerência Regional do Patrimônio da União e o TRT da 4ª Região do imóvel, lavrado em 27/10/1982, sob matrícula n.º 115.019 no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre/RS, de propriedade da União, com área de 7.475,00 m².

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno Item cumprido.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou Estudo Técnico Preliminar, datado de 17/11/2022, em que evidenciou o problema a ser resolvido e identificou e analisou os cenários para avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, o Tribunal Regional apresentou Estudo de viabilidade orçamentária de reforma dos prédios Foro Trabalhista de Porto Alegre, datado de 17/11/2022, em que a Coordenadora de Planejamento Orçamentário do TRT da 4ª Região afirmou que foram reservados R\$ 2.000.000,00 para as reformas nos prédios do Foro Trabalhista de Porto Alegre na ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Esses valores foram confirmados na LOA 2022. Lei n.º 14.303/2022.

Para o exercício de 2023, a SEMPRO elaborou proposta que totaliza R\$ 14.300.000,00. Afirma ainda que embora não tenha ocorrido uma reserva de valor para a reforma do Foro de Porto Alegre, a contratação poderá ser viabilizada com a transferência de recursos de outra despesa a ser indicada pela SEMPRO nas revisões periódicas do orçamento que são realizadas durante o exercício.

Afirmou ainda que a execução orçamentária deverá ser realizada em plano orçamentário da ação 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Além disso, o Tribunal Regional esclareceu que os limites impostos pela EC nº 95/2016 estão sendo considerados em cada etapa do ciclo orçamentário e os pagamentos de restos a pagar eventualmente realizados em 2022 deverão ser compensados mediante a redução de igual montante dos pagamentos com recursos do exercício, conforme procedimento que já vem sendo adotado no âmbito do TRT da 4ª Região desde o início da vigência do teto de gastos públicos. Da mesma forma, os restos a pagar inscritos em 2022 serão compensados com redução de igual montante no orçamento de 2023 e sucessivamente.

Por fim o Tribunal Regional elaborou Plano de contingenciamento de recursos orçamentários e o Mapa de Riscos.

O Plano tem o objetivo de apresentar estratégias gerais para enfrentar uma eventual redução de recursos orçamentários, de modo a atenuar os impactos negativos e garantir as condições básicas para o funcionamento da Justiça do Trabalho da 4ª Região. Ainda é dividido em 2 Partes, como a redução orçamentária pode se apresentar e como são detalhadas as alternativas de enfrentamento da situação adversa.

O Mapa de Riscos tem o objetivo de definição das ações de prevenção e contingenciamento dos riscos que possam afetar o processo de contratação da obra e/ou os resultados pretendidos.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento Item cumprido.

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional apresentou Estudo Técnico Preliminar (ETP), Planilha orçamentária e os Projetos de Instalações Elétricas e de Proteção e Combate a Incêndios.

O Tribunal Regional afirmou que a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) serão elaborados pela empresa que executará a obra, conforme item 3.8 do ETP.

Ainda, o Tribunal Regional esclareceu que, segundo o Decreto n.º 21.014/2021, é dispensado qualquer processo administrativo, ficando sob a

responsabilidade do proprietário do imóvel, ou ainda do responsável técnico pela execução de intervenções nas edificações que não comprometam a estabilidade estrutural, o que é o caso da reforma a ser realizada no pavimento térreo do Prédio-sede do TRT da 4ª Região, consoante foi relatado no item 2.6 do ETP. Assim, não são exigidas aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal nem Alvará de execução. Também encaminhou cópia do Protocolo de aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar em 28/7/2020.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item cumprido.

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia. Para a obra de Porto Alegre, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1720226123425 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do profissional Vergínio Luiz Stangherlin.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

(...)

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI. A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

(...)

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 203 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 83 itens (40,89%) da planilha orçamentária da obra de Porto Alegre. A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas. Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC 1 do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de São Leopoldo.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos.

Com relação aos itens mais relevantes, para os quais foram criadas novas composições de custos, utilizando ou não insumos com referência SINAPI, foram realizadas análises, em termos de amostragem, uma vez se tratar de uma planilha de orçamento extensa.

Entre os itens mais relevantes da obra (Curva A) foi observada inconsistência no Item Fornecimento e Execução de guarda-corpo, mais caro da obra, com valor total de R\$479.711,04 (com BDI), representando 22,75% da obra. A composição de custo unitário do item traz o somatório de R\$1.573,40/m, tendo o insumo cantoneira (abas iguais) em aço galvanizado, conforme abaixo:

(...)

Fica evidenciado que o insumo cantoneira, presente na composição de custo unitário, com valor de R\$360,27/m não corresponde à realidade no mercado, uma vez que o valor cotado foi para a peça de 6m.

Ainda, considera-se que a cotação utilizada de R\$360,27/Pc, mesmo aplicada de forma correta, ou seja, com o valor em metros, qual seria R\$60,05/m, estaria acima do referencial Sinapi(R\$35,47/m) e das demais cotações.

Assim, recomenda-se ao Tribunal que revise a composição de custo unitário, incluindo o valor referencial Sinapi para o insumo em questão. Desta forma, teríamos a nova composição, conforme abaixo:

(...)

Com a revisão, teríamos um valor unitário do serviço de R\$635,50/m, representando uma economia de R\$937,9/m, R\$161.690,27 no custo direto e R\$194.586,12 com BDI. O que representa 9,23% do total da obra.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

(...)

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A, em especial o Item 15.3.1, visando a inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo Cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1).

2.6. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações sobre o projeto de adequação dos prédios do Fórum Trabalhista de Porto Alegre às normas de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ainda não foram disponibilizadas.

2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item em cumprimento.

(...)

2.6.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 4ª Região que:

publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.7. Verificação da adequação aos referenciais de área

Os referenciais de áreas estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, em especial no seu Anexo I, não se aplicam ao presente projeto, pois, não haverá mudança de Layout, mas de adequação das instalações ao PPCI-Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios.

2.7.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item não aplicável.

2.8. Verificação do parecer técnico da SEOFI

De acordo com o DESPACHO SEOFI Nº 0266902, datado de 30/11/2022, a Secretaria informou que no momento em que o TRT da 4ª Região informou ter crédito disponível em seu orçamento pra alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não haveria que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez atendida a determinação contida na EC n.º 95/2016.

A SEOFI esclareceu ainda que o seu parecer técnico é taxativo quanto a abordagem dos seguintes aspectos:

- i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;
- ii. a previsão da fonte de recursos; e

iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

No tocante ao item i, acima discriminado, a SEOFI informou que a avaliação da capacidade orçamentária está condicionada a existência da fonte de recursos no próprio Regional. No que se refere ao exercício de 2022, o Tribunal Regional informou ter reserva específica para o seu atendimento.

Quanto ao item ii, verifica-se que o Tribunal Regional indicou como fonte compensatória a ser utilizada em cancelamento para este objetivo, parte do orçamento consignado na sua ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2022.

No tocante ao item iii, a SEOFI esclareceu que o orçamento é realizado obedecendo ao teto de gastos estabelecido pela EC n.º 95/2016, por se tratar de recursos próprios a serem realocados entre ações do TRT, não há que se falar em ultrapassar os limites estabelecidos pela referida Emenda.

Nesse diapasão, a SEOFI esclareceu que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho prevê a aplicação de recursos em despesas, dentre outros, com manutenção e conservação de imóveis.

Feitas tais considerações, a SEOFI entendeu que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, a SEOFI é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho.

2.8.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos oito tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido e 1 não é aplicável, conforme quadro abaixo:

(...)

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o Projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS) ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio PPCI atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 2.109.316,49).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de revisão da composição de custo unitário dos Itens da curva 'A' da planilha orçamentária e de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do Projeto de Reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre (RS), incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. somente iniciar a execução da obra após a prévia aprovação do CSJT (item 2.1);

4.2. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.109.316,49 (item 2.2);

4.3. revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A', em especial o Item 15.3.1, visando a inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo Cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1);

4.4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Constata-se que o Projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI atende aos critérios previstos na Resolução CSJT nº 70/2010, embora com algumas ressalvas, conforme conclusão consignada no parecer técnico.

De outra parte, como bem salientou a Secretaria de Orçamento e Finanças deste Conselho Superior (SEOFI/CSJT), não se verifica qualquer óbice à execução do projeto sob o prisma orçamentário. Nesse sentido o despacho SEOFI nº 0266902:

(...) Esta Secretaria instada a se manifestar entende que no momento em que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região informa ter crédito disponível em seu orçamento para alocação em montante suficiente para o atendimento da demanda em análise, não há que se falar em acréscimo de limite de despesas, não havendo óbice para o seu seguimento nesse quesito, uma vez que atendida a determinação contida na EC 95/2016.

Não obstante, venho esclarecer a V. Sa. que o parecer técnico desta Secretaria, nos Despacho (CSJT) 0266902 SEI 6008209/2022-00 / pg. 1 termos insculpidos pelo artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, é taxativo quanto à abordagem dos seguintes aspectos:

i. A capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel;

ii. a previsão da fonte de recursos; e

iii. limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

No tocante ao item i, acima discriminado, informo que a avaliação da capacidade orçamentária está condicionada a existência da fonte de recursos no próprio Regional. No que se refere ao exercício de 2022, aquele TRT informou ter reserva específica para o seu atendimento.

Quanto ao item ii, verifica-se que aquele TRT indicou como fonte compensatória a ser utilizada em cancelamento para este objetivo, parte do orçamento consignado na sua ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2022.

No tocante ao item iii, esclareço que o orçamento é realizado obedecendo ao teto de gastos estabelecido pela EC 95/2016, por se tratar de recursos próprios a serem realocados entre ações do TRT, não há que se falar em ultrapassar os limites estabelecidos pela referida Emenda.

Nesse diapasão, cumpre esclarecer que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho prevê a aplicação de recursos em despesas, dentre outros, com manutenção e conservação de imóveis.

Feitas tais considerações, esta Secretaria entende que a ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho, classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, esta Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento, alocados em plano orçamentário específico, dentro da ação orçamentária 4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho. É o parecer.

Diante do exposto, e considerando o detalhado trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a homologação do Parecer Técnico nº 01/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), para aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes providências: a) somente iniciar a execução da obra após a prévia aprovação do CSJT (item 2.1); b)

observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.109.316,49 (item 2.2); c) revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A, em especial o Item 15.3.1, visando à inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1); d) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como as eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (item 2.7).

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Avaliação de Obras, com fulcro nos artigos 8º da Resolução CSJT nº 70/2010 e 89 do RICSJT, e, no mérito, homologar o Parecer Técnico nº 01/2023 elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), para aprovar e autorizar a execução do projeto de reforma para adequação do Fórum Trabalhista de Porto Alegre/RS ao Plano de Prevenção de Combate a Incêndio - PPCI, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), bem como para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adote as seguintes providências: a) somente iniciar a execução da obra após a prévia aprovação do CSJT (item 2.1); b) observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 2.109.316,49 (item 2.2); c) revise a composição de custo unitário dos Itens da curva 'A, em especial o Item 15.3.1, visando à inclusão do custo referencial Sinapi para o insumo cantoneira em aço galvanizado (item 2.5.1); d) publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como as eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010 (item 2.7).

Brasília, 26 de maio de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
Conselheira Relatora

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0002152-88.2023.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Luiz Antonio Moreira Vidigal
Requerente	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Interessado	CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA
Requerido	PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- CARLOS MAGNO BARBOSA MOREIRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências atuado por determinação da Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho com vistas a examinar a legalidade da nomeação do Coronel da Reserva do Exército Brasileiro Sr. Carlos Magno Barbosa Moreira para ocupar o Cargo em Comissão, Nível CJ-2, de Coordenador da Coordenadoria de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, à luz do que preceitua o art. 4º da Resolução CSJT nº 315/2021.

Nesse diapasão, e nos termos dos artigos 70 e 76 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a fim de que, caso queira, manifeste-se a respeito do objeto deste procedimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Brasília, 07 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1		
Ato	1		
Ato da Presidência CSJT	1	Acórdão	2
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2	Acórdão	2

Despacho	13	
Despacho	13	